Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.457/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.927.2011-90-TCE (C/ 02 Volumes e 11 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente, exercício de 2010

RESPONSÁVEIS: Senhor Eufran Ferreira do Amaral e Senhora Maria das

Graças Fernandes

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Inobservância dos Princípios da Segregação de Funções e da Oportunidade. Regularidade com Ressalva. Adoção das providências necessárias a não repetição das falhas nas próximas edições da matéria. Notificação do atual responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Eufran Ferreira do Amaral, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva a falha formal relativa à inobservância dos Princípios da Segregação de Funções e da Oportunidade, conforme apurado pela DAF/1ª IGCE; e 2) notificar o atual responsável pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente para tomar conhecimento do apurado e adotar as providências necessárias a não repetição das falhas nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de marco de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC